CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 330/57

ESTABELECE POR MEIO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE SAUDE PÚBLICA A FORMA DE FISCALIZAÇÃO DO LEITE DESTINADO AO CONSUMO PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -4Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder, em benefício do povo, a fiscalização do leite a ser consumido pela população.

ART. 2º - O Prefeito Municipal entrará, para o cumprimento das disposições desta lei, em contendimento com o Sr. Secretário da Saude Pública afim de que aquela autoridadé, em cooperação com o Poder Público Municipal, faça exercer por máio do Centro de Saúde lical a fiscalização devida pondo-se em vig vigor os preceitos estabelecidos pelo Regulamento da Saude Pública, do Estado.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE, 11 DE FEVEREIRO DE 1957

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal